

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.970 /

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.”

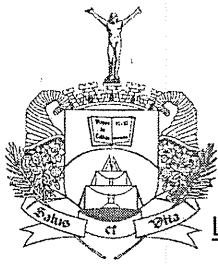
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2014, que estima a receita em R\$ 595.635.072,00, (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	549.268.181,00
1.1 - Receitas Tributária	104.545.369,00
1.2 - Receita de Contribuição	11.499.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.893.151,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	40.443.016,00
1.7 - Transferências Correntes	332.361.348,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	56.525.897,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	78.412.316,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	110.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	1.023.657,00
2.4 - Transferências de Capital	72.085.382,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.193.277,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-32.045.425,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	595.635.072,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

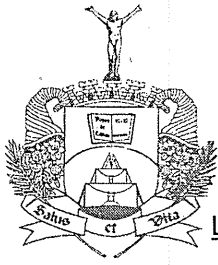
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.970 - fl. 2 /

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – LEGISLATIVA	14.616.000,00
02 – JUDICIÁRIA	7.581.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	61.780.420,00
05 – DEFESA NACIONAL	70.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.967.830,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.170.000,00
10 – SAÚDE	148.648.667,00
11 – TRABALHO	8.900.500,00
12 – EDUCAÇÃO	127.403.695,00
13 – CULTURA	1.213.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	954.000,00
15 – URBANISMO	87.149.382,00
16 – HABITAÇÃO	2.325.000,00
17 – SANEAMENTO	60.005.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.735.000,00
20 – AGRICULTURA	435.000,00
22 – INDÚSTRIA	90.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.108.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	22.500,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	10.650.378,00
27 – DESPORTO E LAZER	8.152.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	12.644.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	595.635.072,00

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	45.720.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	14.616.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.999.500,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	12.400.850,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	519.198.722,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	595.635.072,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.970 - fl. 3 /

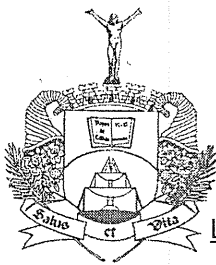
§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	14.616.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	
Secretaria Municipal de Governo	1.653.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente	3.003.000,00
Procuradoria Geral do Município	9.364.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	37.438.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	13.807.000,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	108.671.594,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	20.240.000,00
Secretaria Municipal de Educação	125.541.395,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	9.079.900,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.152.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	148.565.667,00
PROCON	949.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	1.665.500,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	812.320,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	3.383.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	17.880.180,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	7.993.166,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00

Poder Executivo/Administração Indireta	
AME- Autarquia Municipal de Ensino	1.999.500,00
DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto	45.720.000,00
IASM- Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	12.400.850,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	1.700.000,00
TOTAL da DESPESA	595.635.072,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.970 - fl. 4 /

- I. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. utilizar o excesso de arrecadação, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 30% fixado no caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal